8 BATALHAO LOGISTICO/RS

Termo de Referência 82/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2026	160389-8 BATALHAO LOGISTICO/RS	GUILHERME WINKEL GOMES GARCIA	18/11/2026 09:40 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64129.008410/2026-82

1. Definição do objeto

1.1. Trata-se da seleção da proposta comercial mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva, balanceamento de rodas e alinhamento e geometria da direção e dos eixos do ônibus Mascarello 18.320 EOT, pertencente à frota do 8º Batalhão Logístico. A manutenção corretiva compreenderá a manutenção do sistema do limpador de para-brisa, a substituição dos retentores dos cubos de roda traseiros e do eixo do pinhão do diferencial traseiro, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e componentes necessários à execução dos serviços. A contratação visa assegurar as adequadas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e disponibilidade operacional da viatura, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a segurança dos deslocamentos e o cumprimento das missões e atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QNT MIN	QNT MAX
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva no oônibus Mascarello 18.320 EOT, compreendendo amanutenção do sistema do limpador de para-brisa,substituição dos retentores dos cubos de rodatraseiro e do eixo do pinhão do diferencial traseiro. Oserviço deverá contemplar o fornecimento de todasas peças, materiais e componentes necessários aexecução da manutenção, por conta da contratada.	5843	Serviço	1	80
2	Prestação de serviço de balanceamento das rodas noônibus Mascarello 18.320 EOT, incluindo inspeções ecorreção de eventuais desequilíbrios.	10154	Serviço	1	80
3	Prestação de serviço de alinhamento e geometria dadireção e dos eixos do ônibus Mascarello 18.320 EOT,incluindo verificações e ajustes necessários paraassegurar a estabilidade, a dirigibilidade e o desgasteregular dos pneus.	5878	Serviço	1	80

1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Por se tratar de contratação de serviços de manutenção de viatura, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo prevista no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 1 (um) ano, contado a partir da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o prazo de execução dos serviços de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço pela Contratada.

1.5. A tabela acima estabelece os quantitativos dos serviços a serem contratados, correspondendo a 1 (uma) unidade de serviço para cada item. A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços descritos, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra necessários, sem ônus adicional à Administração, observados os valores contratados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Durante o período de execução contratual, a Contratada deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, balanceamento e alinhamento da viatura, conforme as necessidades identificadas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o prazo estipulado. Concluída a execução, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a documentação comprobatória dos serviços realizados, contendo a descrição dos procedimentos executados e a relação das peças e dos componentes substituídos, quando aplicável, permitindo a verificação e o recebimento dos serviços pela fiscalização responsável.

1.6.1. Na fase de apresentação das propostas, as empresas interessadas deverão considerar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, peças, materiais, componentes, equipamentos e demais despesas pertinentes. Após a contratação, a Contratada deverá realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, comunicando previamente à Contratante quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua execução.

1.7. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, não sendo admitidas divergências quanto aos procedimentos de manutenção, à qualidade das peças e dos materiais empregados, aos serviços contratados ou aos demais requisitos estabelecidos, devendo garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança da viatura após a conclusão dos serviços.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Trata-se da seleção da proposta comercial mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva, balanceamento de rodas e alinhamento e geometria da direção e dos eixos do ônibus Mascarello 18.320 EOT, pertencente à frota do 8º Batalhão Logístico, visando assegurar as adequadas condições de funcionamento, segurança e disponibilidade operacional da viatura. A contratação destina-se à conservação do patrimônio público, à prevenção de falhas mecânicas e à continuidade das atividades de transporte de pessoal e apoio operacional da Organização Militar, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A estimativa do valor da contratação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização dos parâmetros e das fontes de pesquisa aplicáveis, conforme documentação constante dos autos. A pesquisa deverá observar a compatibilidade dos preços com as condições comerciais, os quantitativos, as características dos serviços, o fornecimento das peças e dos componentes necessários e os respectivos prazos de execução.

2.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, observados os critérios de julgamento estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas para cada item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.4. A presente contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual de 2026, em consonância com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022, demonstrando o alinhamento da contratação com o planejamento das contratações do 8º Batalhão Logístico e com as necessidades operacionais e administrativas da Organização Militar.

3. Descrição da solução

3.1. O objetivo do presente procedimento é selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica, de serviços de manutenção corretiva, balanceamento das rodas e alinhamento e geometria da direção e dos eixos do ônibus Mascarello 18.320 EOT, pertencente ao 8º Batalhão Logístico. A manutenção corretiva compreenderá a manutenção do sistema do limpador de para-brisa, a substituição dos retentores dos cubos de roda traseiros e do eixo do pinhão do diferencial traseiro, incluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e componentes necessários à execução dos serviços. A contratação tem por finalidade garantir a segurança, a estabilidade, a dirigibilidade e a disponibilidade da viatura para o cumprimento das

missões da Organização Militar. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta previstos no art. 72 da referida Lei e as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

3.2. Para o adequado atendimento das necessidades da Administração, os serviços contratados deverão estar em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no item 1.1 deste Termo de Referência e em seus anexos, quando aplicáveis. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de ferramentas, equipamentos, peças e materiais adequados, observando-se as recomendações técnicas aplicáveis ao modelo da viatura, de modo a garantir a qualidade da manutenção e o adequado funcionamento dos sistemas reparados.

3.3. Considerando a necessidade de manter a viatura em condições adequadas de funcionamento e segurança para o cumprimento das atividades da Organização Militar, justifica-se a adoção do prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência. A pesquisa de mercado deverá demonstrar a existência de fornecedores capazes de executar os serviços especificados, incluindo o fornecimento das peças e dos componentes necessários, sem prejuízo do atendimento integral da demanda dentro do prazo estipulado.

3.4. O prazo estabelecido para a execução dos serviços constitui requisito necessário à adequada execução do objeto e deverá ser observado pela CONTRATADA, nos termos do art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que prevê a definição do local e do prazo de prestação do serviço no procedimento de Dispensa Eletrônica. A fixação desse prazo deverá guardar compatibilidade com a necessidade administrativa e com as condições ordinárias do mercado, de modo a não estabelecer restrição injustificada à competitividade.

3.5. Ressalta-se que a necessidade de execução dos serviços no prazo estabelecido não constitui, isoladamente, fundamento jurídico para a contratação por dispensa de licitação. O enquadramento da presente contratação direta decorre do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços de manutenção de veículos automotores dentro do limite legal vigente, sendo o prazo de execução condição relacionada exclusivamente ao atendimento da necessidade administrativa.

3.6. A proposta apresentada pelo fornecedor deverá contemplar serviços que atendam integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo mão de obra, peças, materiais, componentes, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços. Não serão admitidas propostas que contemplem a execução parcial dos procedimentos exigidos para cada item ou que apresentem características técnicas divergentes daquelas estabelecidas pela Administração, salvo quando expressamente admitida equivalência técnica no próprio instrumento convocatório. A análise da proposta deverá verificar sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o planejamento sustentável das contratações da Administração Pública Federal.

4.1.2. Os serviços deverão, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ser executados de maneira a minimizar a geração de resíduos, o desperdício de recursos naturais e a utilização desnecessária de materiais, devendo ser privilegiadas práticas adequadas de manutenção, conservação e utilização eficiente de peças e componentes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, especialmente óleos, graxas, embalagens, retentores substituídos e demais materiais eventualmente contaminados, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, respeitada a necessidade de apresentação das peças substituídas à fiscalização.

4.1.4. Os serviços deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à manutenção de veículos automotores, bem como às recomendações do fabricante, quando pertinentes, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade da viatura.

4.1.5. Os critérios de sustentabilidade adotados não deverão estabelecer restrições injustificadas à competitividade, devendo guardar relação direta com o objeto e com as necessidades da Administração.

4.2. Da exigência de carta de solidariedade

4.2.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante da viatura ou dos componentes utilizados para as empresas que atuem como prestadoras dos serviços de manutenção, tendo em vista a natureza comum dos serviços objeto da contratação e a inexistência, a princípio, de circunstância técnica que justifique tal exigência.

4.2.2. A eventual exigência de carta de solidariedade somente poderá ocorrer mediante justificativa específica e devidamente motivada nos autos, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando necessária para assegurar a adequada execução dos serviços.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que os serviços de manutenção corretiva, balanceamento e alinhamento deverão ser executados sob responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, de peças, materiais e componentes junto a fornecedores ou distribuidores especializados, desde que sua aplicação e a execução dos serviços permaneçam sob responsabilidade integral da CONTRATADA, não havendo transferência das obrigações assumidas perante a Administração.

4.4. Garantia dos serviços

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições técnicas, com utilização de peças, materiais e componentes adequados e compatíveis com o modelo da viatura, livres de vícios, defeitos ou quaisquer outras inconformidades que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionamento.

4.4.2. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua correção ou nova execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e garantia dos serviços prestados e dos componentes empregados, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.4. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento dos sistemas submetidos à manutenção, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução dos serviços ou de peças fornecidas, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.

4.4.1. Da garantia contratual

4.4.1.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, o baixo grau de complexidade da contratação, o prazo reduzido de execução e os riscos envolvidos na prestação, não se mostrando proporcional ou economicamente necessária a imposição dessa obrigação adicional à CONTRATADA.

4.5. Descrição Complementar dos Serviços

4.5.1. A Descrição Complementar dos Serviços, quando apresentada em anexo a este Termo de Referência, integrará o instrumento para todos os fins, contendo as especificações necessárias à adequada identificação dos serviços de manutenção corretiva, balanceamento e alinhamento a serem contratados.

4.5.2. O anexo poderá conter informações de referência, como características da viatura, sistemas a serem reparados, componentes a serem substituídos e procedimentos de manutenção, destinadas exclusivamente a facilitar a compreensão do objeto pelo setor requisitante, pelos fornecedores e pelos agentes responsáveis pelo processo de contratação, não constituindo indicação ou exigência de estabelecimento específico para execução dos serviços.

4.5.3. As informações de referência não substituem nem restringem as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Em caso de eventual divergência entre o quadro ilustrativo e a descrição textual do serviço, prevalecerá a descrição técnica estabelecida neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.5.4. Os serviços deverão atender integralmente às características técnicas, aos quantitativos e aos demais requisitos estabelecidos no item 1.1 e na Descrição Complementar dos Serviços, quando existente, sendo vedada a prestação de serviços em desconformidade com as especificações definidas pela Administração.

4.6. Do prazo de execução

4.6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente encaminhado pela Administração. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços de manutenção corretiva, balanceamento e alinhamento, incluindo o fornecimento e a instalação das peças e dos componentes necessários, dentro do prazo estabelecido.

4.6.2. O prazo estabelecido constitui condição necessária ao atendimento da necessidade administrativa que fundamentou a contratação, devendo ser observado pela CONTRATADA durante toda a execução do objeto. Eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e documentação pertinente, ficando condicionada à análise e autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

4.6.3. A apresentação da proposta implica ciência e concordância do fornecedor com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de execução, às especificações técnicas e à responsabilidade pelo fornecimento das peças e dos componentes necessários à conclusão dos serviços.

4.7. Declaração de Atendimento ao Prazo de Execução

4.7.1. Quando previsto no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Declaração de Atendimento ao Prazo de Execução, conforme modelo constante de Anexo deste Termo de Referência, declarando possuir condições de executar integralmente os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, estabelecido pela Administração.

4.7.2. A declaração prevista no item anterior não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo efetivo cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação, por meio de Dispensa Eletrônica, de serviços de manutenção corretiva, balanceamento de rodas e alinhamento e geometria da direção e dos eixos do ônibus Mascarello 18.320 EOT, pertencente à frota do 8º Batalhão Logístico, conforme as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente encaminhado pela Administração, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão integral dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Caso o fornecedor identifique fato superveniente que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tome conhecimento da ocorrência, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes. Eventual pedido de alteração do prazo será analisado pela Administração, desde que devidamente fundamentado, não sendo sua apresentação suficiente para suspender ou alterar automaticamente os prazos originalmente estabelecidos.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados em instalações tecnicamente adequadas à manutenção de veículos automotores de grande porte, em local previamente informado à CONTRATANTE, observadas as condições de segurança e os procedimentos necessários à execução dos serviços. A documentação comprobatória da realização dos serviços, quando entregue de forma física, deverá ser encaminhada ao Setor de Material/Almoxarifado do 8º Batalhão Logístico, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº 3156, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90650-001, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h30, e às sextas-feiras, das 08h00 às 11h30, sem prejuízo do envio por meio eletrônico.

5.1.5. Excepcionalmente, mediante prévia comunicação e autorização da Administração, poderá ser realizada a entrega da documentação ou a disponibilização da viatura para inspeção em horário diverso do previsto no item anterior, sem que tal procedimento implique aceitação definitiva ou ateste de conformidade dos serviços.

5.1.6. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, peças, materiais, componentes, ferramentas, equipamentos, tributos e demais encargos necessários à execução integral do objeto, correrão por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por custos já compreendidos nos serviços contratados.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, mediante utilização de técnicas, equipamentos e materiais compatíveis com as características da viatura, de modo a garantir o funcionamento dos sistemas reparados, a estabilidade, a dirigibilidade e a segurança do veículo, evitando falhas, vazamentos, ruídos anormais ou quaisquer outras inconformidades decorrentes da manutenção realizada.

5.1.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, não sendo admitidas divergências quanto às características técnicas, aos procedimentos de manutenção, ao fornecimento das peças e dos componentes necessários ou aos demais requisitos estabelecidos pela Administração.

5.2. Recebimento, conformidade e correção dos serviços

5.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

5.2.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e a apresentação da documentação comprobatória de sua execução, para posterior verificação da conformidade dos procedimentos realizados com as especificações estabelecidas; e

5.2.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a verificação da qualidade dos serviços, do funcionamento dos sistemas reparados, da conformidade das peças e dos componentes empregados e do atendimento aos demais requisitos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Os serviços rejeitados em razão de falhas, defeitos, divergências de especificação ou outras inconformidades deverão ser corrigidos ou novamente executados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado em razão das características técnicas do serviço e mediante justificativa aceita pela fiscalização.

5.2.4. A correção ou nova execução dos serviços não acarretará qualquer ônus adicional à Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes.

5.2.5. A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto no qual sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções, conforme aplicável, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e nas condições desta contratação.

5.3. Garantia dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, mediante utilização de peças e componentes compatíveis com o modelo da viatura, em perfeitas condições de funcionamento e livres de falhas, defeitos ou quaisquer outras inconformidades capazes de comprometer sua segurança, desempenho ou finalidade.

5.3.2. Quando houver garantia comercial oferecida pela CONTRATADA ou pelo fabricante das peças e dos componentes empregados, deverá ser assegurada à Administração sua integral fruição pelo período correspondente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3.3. A existência ou o término de eventual garantia comercial não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações decorrentes da prestação dos serviços e às inconformidades verificadas no objeto, nos limites previstos na legislação e neste Termo de Referência.

5.3.4. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à Administração quanto aos procedimentos realizados, às peças substituídas e às recomendações de utilização e conservação dos sistemas reparados, assegurando informações suficientes para a verificação da adequada execução dos serviços.

5.4. Obrigações da CONTRATANTE

5.4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.4.1.1. Disponibilizar a viatura para a execução dos serviços contratados, em data e condições previamente ajustadas com a CONTRATADA, observadas as necessidades administrativas e operacionais da Organização Militar;

5.4.1.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições da contratação;

5.4.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou divergências identificadas, determinando sua correção ou nova execução, conforme o caso;

5.4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de agente ou agentes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

5.4.1.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços definitivamente recebidos e aceitos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência; e

5.4.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação.

5.4.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou representantes, observada a responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Obrigações da CONTRATADA

5.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

5.5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.5.2.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, nos quantitativos, especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

5.5.2.2. Executar serviços que atendam integralmente às características técnicas, aos procedimentos de manutenção, à qualidade dos materiais e aos demais requisitos estabelecidos pela Administração;

5.5.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento das peças, materiais, componentes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, balanceamento e alinhamento, assegurando sua compatibilidade com o modelo da viatura e a qualidade dos procedimentos realizados;

5.5.2.4. Encaminhar, juntamente com a documentação comprobatória da execução dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação dos serviços prestados e sua correspondência com a Nota de Empenho;

5.5.2.5. Corrigir ou executar novamente, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro do prazo definido neste Termo de Referência;

5.5.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tome conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de execução, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória;

5.5.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação e habilitação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2.10. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente emitidas pela Administração;

5.5.2.11. Cumprir as normas técnicas aplicáveis à manutenção de veículos automotores, as normas ambientais e de segurança, bem como as demais disposições legais pertinentes à prestação dos serviços;

5.5.2.12. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações nas condições de execução, na disponibilidade de peças e componentes ou em outras circunstâncias que possam comprometer a conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido.

5.5.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, ainda que utilize fornecedores terceiros para aquisição de peças, materiais ou componentes necessários à manutenção, não havendo transferência de responsabilidade perante a Administração.

5.6. Manutenção das condições de habilitação

5.6.1. Durante toda a execução da contratação, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A Administração poderá realizar as consultas necessárias aos sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao SICAF, para verificar a manutenção da regularidade da CONTRATADA durante a execução da contratação.

5.6.3. Quando não for possível comprovar determinada condição de regularidade por meio dos sistemas oficiais, a Administração poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da documentação pertinente e vigente, nos termos da legislação aplicável.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Execução da contratação

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e no instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor e tem por objeto a prestação de serviços de cursos especializados, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as disposições previstas no art. 92 da referida Lei.

6.1.3. A emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, que integrarão a contratação para todos os fins.

6.2. Impedimento ou suspensão da execução

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação determinada pela Administração, o prazo de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, quando aplicável, devendo a ocorrência ser devidamente registrada, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A disposição prevista no item anterior não se aplica aos atrasos decorrentes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que permanecerá sujeita às medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.3. Comunicações

6.3.1. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitida a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

6.3.2. Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA em sua proposta ou cadastro, cabendo-lhe manter seus dados de contato atualizados durante toda a execução da contratação.

6.4. Representação da CONTRATADA

6.4.1. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à prestação dos serviços sempre que necessário ao adequado cumprimento da contratação.

6.5. Orientações para execução

6.5.1. Considerando a natureza simples e a baixa complexidade dos serviços, não será obrigatória a realização de reunião inicial de execução contratual.

6.5.2. A Administração poderá, quando julgar necessário, convocar o representante da CONTRATADA para prestar orientações acerca do calendário de cursos, da inscrição dos alunos, das condições de execução, do recebimento, da fiscalização, da correção ou nova execução dos serviços, da documentação fiscal e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.2. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo, considerada a baixa complexidade e a natureza do objeto, ser desempenhadas por equipe de fiscalização ou por agente público único, desde que assegurada a adequada distinção das atividades, conforme o art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos cursos efetivamente prestados, às quantidades de vagas, às especificações, à modalidade, à carga horária, à qualidade, ao calendário e às condições de execução, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.7.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução da contratação e indicará as providências necessárias à regularização de faltas, vícios, defeitos, falhas ou demais desconformidades constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para que adote as medidas necessárias à correção ou nova execução dos serviços, estabelecendo prazo para o atendimento, conforme o art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.7.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas necessárias, conforme o art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.7.5. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento do calendário ou dos prazos de execução ou a adequada prestação dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente pelo fiscal técnico ao gestor da contratação, nos termos do art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022.

6.7.6. O fiscal técnico realizará a conferência dos serviços e da documentação apresentada, inclusive da relação de alunos aprovados, dos certificados e da Nota Fiscal, e, quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas, realizará o ateste ou certificação correspondente ao recebimento provisório, encaminhando a documentação ao gestor para prosseguimento dos procedimentos de recebimento definitivo, liquidação e pagamento, conforme aplicável.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo, quando designado, prestará apoio ao gestor da contratação no acompanhamento dos aspectos administrativos, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, ao empenho, ao pagamento e às demais providências administrativas relacionadas à execução, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

6.8.2. O fiscal administrativo verificará, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o art. 23, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.8.3. Constatado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente naquilo que estiver dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem providências adicionais, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9. Gestor da Contratação

6.9.1. O gestor coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da contratação, mantendo os registros necessários acerca de sua execução e das providências adotadas, conforme o art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação, conforme o art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento, registrando eventuais situações que impeçam o fluxo regular desses procedimentos, conforme o art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.4. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento da contratação e manterá histórico dos registros formais relacionados à execução dos serviços, inclusive notificações, ocorrências, correções ou novas execuções de serviços, alterações no calendário de cursos e demais providências adotadas, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.5. O gestor adotará as providências necessárias à instrução de eventual processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022 e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. O gestor realizará ou coordenará o recebimento definitivo dos serviços após a verificação do atendimento integral das exigências da contratação, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, com a redação dada pelo Decreto nº 13.031/2026.

6.9.7. Concluída a execução, o gestor providenciará os registros e documentos necessários ao encerramento da contratação e, quando aplicável, elaborará o relatório final previsto no art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.8. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após a comprovação do recebimento e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a apresentação da documentação comprobatória da realização dos cursos, como a relação dos alunos aprovados e os respectivos certificados, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos, carga horária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive por ocasião do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, devendo ser corrigidos ou novamente executados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade de alunos, carga horária, aprovação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências da contratação.

7.1.4. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor da contratação ou de comissão designada pela autoridade competente, quando aplicável, observadas as disposições do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, com redação atualizada pelo Decreto nº 13.031/2026.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências, verificações adicionais ou outras providências necessárias à adequada aferição do atendimento das exigências estabelecidas para os serviços.

7.1.6. No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade, carga horária ou demais características dos serviços prestados, a parcela incontroversa deverá ser processada e liberada no prazo previsto para pagamento, observando-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou incorreções posteriormente identificados nos serviços prestados, permanecendo aplicáveis as obrigações de correção ou nova execução previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.1.8. O mero recebimento da documentação ou dos certificados, inclusive quando realizado em horário excepcional, não implicará o recebimento definitivo dos serviços nem o reconhecimento de sua conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e comprovada a adequada prestação dos serviços, o prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, considerando que a presente contratação decorre de despesa cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 7º, inciso I e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do atendimento das exigências da contratação, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à adequada identificação da despesa, especialmente:

7.2.3.1. a data de emissão;

7.2.3.2. a identificação e o CNPJ da CONTRATADA;

7.2.3.3. a identificação do órgão contratante;

7.2.3.4. o número da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente relacionado à prestação dos serviços;

7.2.3.5. a descrição dos serviços prestados, de maneira compatível com o objeto contratado;

7.2.3.6. as respectivas quantidades, valores unitários e valor total;

7.2.3.7. os dados bancários necessários ao pagamento, quando cabíveis; e

7.2.3.8. o destaque das retenções tributárias aplicáveis, quando for o caso.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, divergência entre os serviços prestados e os documentos apresentados ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade.

7.2.5. O período utilizado pela CONTRATADA para solucionar inconsistências relacionadas à execução do objeto ou para sanar irregularidades na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado no prazo destinado à liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.6. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação e qualificação da CONTRATADA, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, quando aplicáveis.

7.2.7. Quando determinada condição de regularidade não puder ser comprovada por meio do SICAF ou de outro sistema oficial, poderá ser solicitada à CONTRATADA a apresentação da documentação pertinente, observados os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para que regularize sua situação ou apresente justificativa no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.9. A perda de condição de habilitação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento devido por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências necessárias à extinção da contratação, à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, considerando o enquadramento da presente contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no art. 7º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de prestação de serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.3. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no instrumento da contratação.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária destinada à quitação da obrigação.

7.4.3. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente e aplicáveis à natureza dos serviços.

7.4.4. Independentemente de eventual indicação de percentual tributário na proposta ou em documento apresentado pela CONTRATADA, serão observados, quando da realização do pagamento, os percentuais e as hipóteses de retenção estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.4.5. À CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicado o tratamento tributário correspondente ao regime, inclusive quanto às hipóteses de dispensa de retenção dos tributos por ele abrangidos, desde que comprovado o enquadramento mediante documentação idônea e observadas as demais hipóteses previstas na legislação tributária aplicável.

7.5. Cessão de crédito e operações de crédito

7.5.1. Eventual cessão de créditos decorrentes da presente contratação dependerá de prévia análise e aprovação da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.5.2. A eficácia de eventual cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à sua regular formalização no processo administrativo e à adoção do instrumento jurídico cabível, quando necessário.

7.5.3. A cessão de crédito não modificará as obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto à prestação dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das especificações, prazos, condições de execução, garantias e demais disposições deste Termo de Referência.

7.5.4. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à CONTRATADA em decorrência da regular prestação e recebimento dos serviços, permanecendo preservados à Administração todos os direitos, defesas, descontos, glosas, compensações, retenções e sanções eventualmente aplicáveis.

7.5.5. A cessão de crédito não impedirá a Administração de reter créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas regularmente aplicadas, quando presentes as hipóteses legais cabíveis.

7.5.6. As operações de crédito realizadas por meio do Portal AntecipaGov, quando aplicáveis à presente contratação, observarão integralmente as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e demais normas pertinentes.

7.5.7. A utilização de mecanismos de cessão ou antecipação de créditos não afetará a execução do objeto contratado nem transferirá à instituição financeira ou ao cessionário qualquer responsabilidade relacionada à prestação dos serviços.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES /ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, quantitativos de vagas, modalidade, carga horária, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.1.3. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação dos serviços ofertados às especificações estabelecidas pela Administração e à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

8.1.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo estimado para o respectivo item, poderá ser realizada negociação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.1.5. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da legislação pertinente, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma integral por item adjudicado, devendo a CONTRATADA prestar a totalidade dos serviços correspondentes ao item para o qual tenha sido selecionada, observados os quantitativos constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2.2. Os cursos serão executados conforme o calendário anual apresentado pela CONTRATADA na fase de propostas, podendo a Administração indicar os alunos ao longo de todo o período de vigência da contratação, observado o disposto no item 4.6 deste Termo de Referência.

8.2.3. As quantidades de vagas constantes deste Termo de Referência representam a necessidade definida para a presente contratação e constituirão a referência para apresentação das propostas, julgamento e posterior execução, podendo ser utilizadas pela Administração ao longo da vigência do contrato.

8.2.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas quantidades efetivamente adjudicadas e constantes da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não sendo admitida alteração unilateral dos quantitativos pelo fornecedor.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação, observados os arts. 62 a 70 e o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133 /2021, bem como os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.3.2. A verificação dos documentos de habilitação será realizada, prioritariamente, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, podendo ser solicitados documentos complementares quando necessários e não disponíveis nos respectivos sistemas.

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a capacidade do fornecedor para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à documentação necessária à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, dos poderes de representação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.2. Para empresário individual, Microempreendedor Individual – MEI, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples, cooperativa ou outra forma de organização juridicamente admitida, serão considerados os respectivos documentos de constituição e registro exigidos pela legislação aplicável, preferencialmente mediante consulta ao SICAF ou aos sistemas oficiais pertinentes.

8.3.1.3. Os documentos de constituição deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando necessária à comprovação da situação jurídica atual do fornecedor.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Considerando o valor da presente contratação, a natureza comum dos serviços e a baixa complexidade do objeto, serão observadas as regras simplificadas de habilitação previstas no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.3.2.2. Para as pessoas jurídicas, será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF ou apresentação dos documentos correspondentes, quando necessário.

8.3.2.3. A regularidade fiscal federal será comprovada por meio de certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, na forma da legislação vigente.

8.3.2.4. A regularidade social compreenderá, quando aplicável, a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais exigências previstas na legislação pertinente.

8.3.2.5. A regularidade trabalhista será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente.

8.3.2.6. O fornecedor deverá declarar o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira adicional, mediante balanço patrimonial, índices de liquidez ou exigência de capital mínimo, considerando a natureza comum dos serviços, a baixa complexidade da contratação e o valor reduzido do objeto.

8.3.3.2. A dispensa dessa documentação encontra amparo na simplificação admitida para contratações de menor valor, observadas as disposições do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.3.4. Qualificação técnica

8.3.4.1. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica ou registro em conselho profissional, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de cursos especializados comuns e disponíveis no mercado, sem complexidade técnica que justifique a imposição dessas exigências.

8.3.4.2. Será exigida, do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, a comprovação de que está credenciado ou autorizado pelo órgão competente para ministrar os cursos especializados objeto da contratação, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

8.3.4.3. A ausência de exigência de atestados de capacidade técnica não afasta a obrigação de que todos os serviços ofertados atendam integralmente às especificações, carga horária, conteúdo, padrões de qualidade e demais requisitos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

8.4. Apresentação da proposta

8.4.1. O fornecedor deverá apresentar sua proposta por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, observadas as condições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

8.4.2. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado pela Administração, encaminhar proposta atualizada e adequada ao último lance ofertado, contendo, no mínimo:

8.4.2.1. identificação do item correspondente neste Termo de Referência;

8.4.2.2. descrição completa do curso ofertado, com modalidade e carga horária;

8.4.2.3. razão social e dados da instituição responsável pela execução dos cursos;

8.4.2.4. calendário anual de realização dos cursos, com as datas de início das turmas ao longo do ano;

8.4.2.5. unidade de fornecimento (por aluno ou por vaga);

8.4.2.6. quantidade ofertada;

8.4.2.7. valor unitário e valor total do item; e

8.4.2.8. prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

8.4.3. As informações apresentadas deverão permitir a identificação inequívoca dos serviços ofertados e a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do item 1.1 e do Anexo – Descrição Complementar dos Serviços deste Termo de Referência.

8.4.4. As informações constantes do Anexo – Descrição Complementar dos Serviços possuem caráter meramente ilustrativo, não constituindo indicação de instituição, plataforma ou metodologia específica. Em caso de divergência entre quadro ilustrativo e descrição textual, prevalecerão as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.5. A proposta deverá conter os dados atualizados do fornecedor, especialmente razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável, endereço eletrônico e telefone para contato, de forma a possibilitar a adequada comunicação entre a Administração e a CONTRATADA durante o procedimento e a execução dos serviços.

8.4.6. Quando previsto no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta readequada, a Declaração de Atendimento ao Prazo de Execução, devidamente preenchida e assinada pelo representante competente, comprometendo-se a executar os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no calendário apresentado.

8.4.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

8.5. Critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às especificações do objeto e apresentar preço compatível com o valor estimado pela Administração.

8.5.2. Será desclassificada a proposta que:

8.5.2.1. contenha vícios insanáveis;

8.5.2.2. não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5.2.3. apresente serviço cuja identificação não permita verificar sua compatibilidade com o objeto solicitado;

8.5.2.4. apresente preço manifestamente inexequível, quando devidamente demonstrada essa condição;

8.5.2.5. permaneça acima do valor máximo aceitável pela Administração após eventual negociação; ou

8.5.2.6. apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta ou neste Termo de Referência.

8.5.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da proposta, confirmar características dos serviços ofertados ou verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, vedada a alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.000,00

9.1. O custo estimado MÍNIMO da contratação é de R$ 5.000,00 conforme custos unitários apostos no item 1.1 multiplicados pelas quantidades **MÍNIMAS** a serem empenhadas pela administração.

9.2. O custo estimado MÁXIMO da contratação é de R$ 5.000,00 conforme custos unitários apostos no item 1.1 multiplicados pelas quantidades **MÁXIMAS** a serem empenhadas pela administração.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A Nota de Crédito de Dotação é: 2026NC418034

ND: 339039

UGR: 160504

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUILHERME WINKEL GOMES GARCIA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 09:40:39.